



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.055, DE 11/07/2016**

Altera a [Lei Municipal nº 3.234/2008](#),  
que dispõe sobre o parcelamento do  
solo do município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da [Lei 3.234/2008, de 10.11.2008](#), passa a vigorar acrescido de §§ 7º a 10 com a seguinte redação:

Art. 3º .....

§ 7º A aprovação do projeto de loteamento pela Prefeitura implica a aprovação automática dos nomes dos logradouros públicos constantes do projeto e do respectivo memorial descritivo.

§ 8º No caso de utilização de letras e números para as designações dos logradouros nos projetos de loteamentos, estes poderão ser alterados na forma da lei.

§ 9º Fica vedada, em qualquer caso, a utilização de nome já existente em outro logradouro público do município, devendo-se, no caso de homônimos, acrescentar ao nome proposto a profissão, o apelido ou outras palavras diferenciadoras.

§ 10. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a liberação do “habite-se” a Prefeitura comunicará aos órgãos, entidades e empresas prestadoras de serviços públicos os nomes dos logradouros, lotes confrontantes e demais informações necessárias, para correto endereçamento postal, entre outros fins.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova - MG, 11 de julho de 2016

**Paulo Augusto Malta Moreira**  
**Prefeito Municipal**

**Maria do Carmo Santos**  
**Secretaria Municipal de Governo**

**Paulo Roberto dos Santos**  
**Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico**

- Autor(es): Antônio Carlos Pracatá de Sousa (PSD) e João Evangelista Vida (PT) / PL nº 5 aprovado em 27.06.2016

- Publicada em: 11/07/2016